

LEI Nº 13.388, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Institui o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS) e estabelece a implementação de feira de práticas integrativas e complementares de saúde, com periodicidade semestral.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS), observadas as diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares, da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares e da Política Nacional de Educação Popular em Saúde.

Art. 2º São objetivos do Programa de que trata esta Lei promover a implantação de políticas de saúde e suas diretrizes para as seguintes áreas:

- I – acupuntura;
- II – homeopatia;
- III – medicina antroposófica;
- IV – termalismo social/crenoterapia;
- V – plantas medicinais e fitoterapia;
- VI – arteterapia;
- VII – *ayurveda*;
- VIII – biodança;
- IX – dança circular;
- X – meditação;

- XI – musicoterapia;
- XII – naturopatia;
- XIII – osteopatia;
- XIV – quiropraxia;
- XV – reflexoterapia;
- XVI – *reiki*;
- XVII – *shantala*;
- XVIII – terapia comunitária integrativa;
- XIX – ioga;
- XX – apiterapia;
- XXI – aromaterapia;
- XXII – bioenergética;
- XXIII – constelação familiar;
- XXIV – cromoterapia;
- XXV – geoterapia;
- XXVI – hipnoterapia;
- XXVII – imposição de mãos;
- XXVIII – ozonioterapia;
- XXIX – terapia de florais; e
- XXX – educação popular em saúde.

Parágrafo único. Poderão ser incluídas na lista de que trata este artigo outras práticas que venham a ser incorporadas pelas políticas referidas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Caberá ao PMPICEPS, visando a dar suporte à sua plena expansão, promover ações nas áreas de saúde, agricultura, meio ambiente, ensino, assistência técnica e

pesquisa, bem como em outras possíveis áreas, junto a instituições que mantêm interface com as atividades propostas por esta Lei.

Art. 4º Fica estabelecida a implementação de feira de práticas integrativas e complementares de saúde, com periodicidade semestral.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 10 de março de 2023.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.